

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Portaria Detran-186, de 1º-10-2020
(Publicada no Diário Oficial de 2 de outubro de 2020)

Disciplina o procedimento para o cumprimento das penalidades impostas em processo administrativo de suspensão do direito de dirigir e em decisões judiciais por crimes de trânsito ou envolvimento em acidente grave, no âmbito do Estado de São Paulo

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP,

Considerando que é dever do Detran-SP promover o trânsito em condições seguras, cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem todas as medidas destinadas a assegurar esse direito;

Considerando que é dever do Detran-SP dar efetividade ao cumprimento das penalidades impostas pelas vias administrativas e judiciais referentes aos crimes de trânsito e aos graves acidentes;

Considerando o disposto na Nota Técnica 15/2020 expedida pela Câmara Temática de Esforço Legal do Conselho Nacional de Trânsito, que decidiu que a entrega da CNH não é fator preponderante ou condição de procedibilidade para a imposição do início do cumprimento da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir e;

Considerando que o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir tem início somente após a inserção no Registro Nacional de Carteira de Habilitação – Renach, resolve:

Art. 1º - O procedimento para cumprimento das penalidades impostas em processos administrativos de suspensão do direito de dirigir e em decisões judiciais por crimes de trânsito ou envolvimento em acidente grave, no âmbito do Estado de São Paulo, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Encerrada a via administrativa de julgamento em processo administrativo para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir, o condutor deverá ser notificado da data de início do cumprimento da penalidade, independentemente do cumprimento da notificação de entrega do documento físico.

§ 1º A data de início do cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir será fixada e anotada no RENACH, nos termos da Resolução Contran 723, de 06-02-2018.

§ 2º A inscrição da penalidade no Renach conterá a data do início e término da penalidade, período durante qual o condutor deverá realizar o curso de reciclagem.

§ 3º A Notificação de que trata este artigo deverá conter a data do início da restrição administrativa, além das informações constantes do artigo 15 da Resolução Contran 723, de 06-02-2018, no que couber.

§ 4º Aplica-se o disposto nesse artigo a todos os processos administrativos para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir, inclusive os instaurados sob a égide da Resolução Contran 182, de 09-09-2005, obedecida as regras de dosimetria da penalidade para as infrações cometidas antes de 01-11-2016, conforme disposto no artigo 16 da Resolução Contran 723, de 06-02-2018.

Artigo 3º - Tratando-se de penalidade de suspensão do direito de dirigir decorrente de decisão judicial, por crimes de trânsito ou envolvimento em acidente grave, com o recebimento da respectiva ordem judicial, a Gerência de Processos Administrativos da Diretoria de Habilitação

expedirá notificação ao condutor para os termos da decisão judicial de suspensão do direito de dirigir imposta, independente da entrega do documento físico.

§ 1º A notificação deverá ser expedida com a data do início e término da restrição judicial, fixando prazo não inferior a 48 horas do recebimento da notificação para o início do cumprimento da penalidade.

§ 2º Expedida a notificação de que trata este artigo, a Gerência de Processos Administrativos da Diretoria de Habilitação comunicará o Juízo sobre a anotação da restrição judicial no Renach, juntando-se a tela do bloqueio.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.